



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 013.687/2011-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 2238/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 28/4/2015, Relator ministro Benjamin Zymler, (peça 62), foi notificado a Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, conforme quadro a seguir:

Acórdão 2238/2015-TCU-1ª Câmara (peça 62) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Maria do Livramento Mendes Figueiredo	Ismael Mendes Figueiredo (CPF: 513.355.983-49)	40	2377/2015 Peça 82	13/08/2015 Peça 86	-

2. A Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo por meio de seu representante legal Sr. Ismael Mendes Figueiredo CPF: 513.355.983-49, interpôs **Embargos de Declaração** em 03/08/2015 (peça 85), apreciado por meio do Acórdão 6943/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 03/11/2015, Ata 38/2016, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 6934/2015-TCU-1ª Câmara (peça 89) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Maria do Livramento Mendes Figueiredo	Ismael Mendes Figueiredo (CPF: 513.355.983-49)	40	3370/2015 Peça 94	01/12/2015 Peça 98	-

3. Notificado, a Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, por meio de seu representante legal, Sr. Ismael Mendes Figueiredo CPF: 513.355.983-49, opôs **Recurso de Reconsideração** em 10/12/2015 (peça 100 a 105), apreciado por meio do Acórdão 7510/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 22/08/2017, Ata 30/2017, tendo esta Corte conhecido dos embargos para, no mérito, dar-lhe provimento, tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 7510/2017-TCU-1ª Câmara (peça 122) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Maria do Livramento Mendes Figueiredo	Ismael Mendes Figueiredo (CPF: 513.355.983-49)	40	3290/2017 Peça 128	22/11/2017 Peça 135	<b>08/12/2017</b>



Notificado, a Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, por meio de seu representante legal, Sr. Ismael Mendes Figueiredo CPF: 513.355.983-49, opôs **Embargos de Declaração** em 15/12/2015 (peça 137 e 138), apreciado por meio do Acórdão 225/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 23/01/2018, Ata 1/2018, tendo esta não conhecido dos embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 225/2018-TCU-1ª Câmara (peça 141) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Maria do Livramento Mendes Figueiredo	Ismael Mendes Figueiredo (CPF: 513.355.983-49)	40	0169/2018 Peça 142	15/02/2018 Peça 143	-

4. Assim, o Acórdão Condenatório 2238/2015-TCU- 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item acima.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 67.

6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 139).

7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 6/3/2018.

*(assinado eletronicamente)*

**IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA**

TEFC Matrícula 5854-8

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)*